



PROJETO DE LEI PL./0124.1/2013



Lido no Expediente

34ª Sessão de 30/04/13

Às Comissões de:

- Justiça
- Economia
- Turismo

Secretário

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o Turismo Religioso no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de diretrizes básicas para a consolidação do turismo religioso no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Turismo Religioso configura-se pelas atividades turísticas da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas.

Art. 3º O Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e as entidades do terceiro setor atuarão na consolidação do Turismo Religioso como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico catarinense, devendo orientar-se, especialmente, pelas seguintes diretrizes:

I – ampliação dos fluxos turísticos, da permanência e do gasto dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico religioso;

II – aplicação de investimentos em:

a) implantação de infraestrutura básica nas localidades turísticas;

b) construção e conservação das rodovias estaduais que interligam os centros turísticos;

c) construção e conservação de terminais rodoviários e aeroportos estaduais;

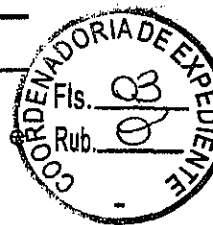
d) transporte intermunicipal interligando as localidades turísticas;

e) implantação de sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restrito, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os padrões de sinalização turística adotados no Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo;

f) preservação, conservação e restauração de santuários, igrejas e monumentos religiosos que integrem o patrimônio cultural de interesse turístico;

III – orientação das ações da iniciativa privada e promoção de sua integração como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento turístico religioso;

IV – promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir o Estado de Santa Catarina nos roteiros turísticos nacionais e internacionais;



V – disponibilização de informações sobre a oferta turística sobre a demanda do Turismo Religioso;

VI – promoção de cursos, seminários e encontros voltados para a discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Estado;

VII – estímulo à criação, à consolidação e à difusão dos produtos e destinos turísticos religiosos;

VIII – preservação da identificação cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;

IX – implementação do inventário do patrimônio turístico religioso catarinense, atualizando-o regularmente;

X – estabelecimento de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XI – implementação da produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico catarinense;

XII – proteção do meio ambiente e da biodiversidade, e atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística religiosa;

XIII – informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XIV – as estratégias e ações para o desenvolvimento do Turismo Religioso nos municípios ou regiões turísticas deverão ser definidas em planos elaborados de forma participativa e geridas por um grupo com representantes do Poder Público, iniciativa privada, entidades do terceiro setor, instituições de ensino, representações religiosas e demais interessados;

XV – os projetos e ações em prol do Turismo Religioso deverão, preferencialmente, seguir as orientações de Comissão de Desenvolvimento do Turismo Religioso em Santa Catarina, ou órgão similar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Angela Albino



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o escopo de instituir diretrizes para o Turismo Religioso no Estado de Santa Catarina. Nosso Estado possui tem diversos destinos turísticos religiosos e potencial para se desenvolver muito mais no setor: são vinte e dois (22) santuários e uma centena de destinos de peregrinação católica, evangélica, protestante, manifestações afro-brasileiras e outras, envolvendo pelo menos setenta (70 municípios), a exemplo de Nova Trento, considerada atualmente a capital do turismo religioso do Estado, que recebe dezenas de milhares de pessoas todos os anos.

O turismo religioso no Brasil tem como se desenvolver progressivamente e se tornar uma referência mundial. É responsável por 3,6% das viagens nacionais e 0,5% das internacionais. Anualmente, são realizadas 8,1 milhões de viagens domésticas com finalidade religiosa. O Brasil recebe anualmente cerca de 25 mil turistas estrangeiros movidos pela fé.

Já em 2009, o Governo do Estado investia R\$ 1,6 milhões em eventos, infraestrutura e equipamentos turísticos direcionados ao segmento. Para potencializar a oferta de destinos turísticos conhecidos pelo fator religioso é preciso o acompanhamento de outros atrativos, como gastronomia, cultura, esporte, etc... Assim, a intenção é garantir, a exemplo de outros estados, como o Paraná, uma legislação que garanta ações para contribuir com o turismo religioso e consequente crescimento econômico das regiões catarinenses, através da geração de empregos, da promoção de investimentos de infra estrutura, conservação das rodovias estaduais que interligam os centros turísticos, construção e conservação de terminais rodoviários, aproveitamento das datas festivas e feriados religiosos e demais iniciativas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Deputada Angela Albino